



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

Segunda-feira • 6 de Outubro de 2025 • Ano VII • Nº 4796

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

• **DECRETO Nº 9.270/2025** - Dispõe sobre adoção de medidas administrativas, de caráter emergencial, visando a racionalização, contenção e/ou redução de despesas de pessoal, tendo por desiderato manter o equilíbrio financeiro das contas públicas do Município de Estância, e dá outras providências.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.270, de 30 de setembro de 2025

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas, de caráter emergencial, visando a racionalização, contenção e/ou redução de despesas de pessoal, tendo por desiderato manter o equilíbrio financeiro das contas públicas do Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a suspensão dos créditos de repasse dos Royalties oriundos da Agência Nacional de Petróleo (ANP), sem previsão de reestabelecimento do crédito decorrente desta receita;

CONSIDERANDO a sazonalidade do FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza que a responsabilidade pela gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior rigor na busca da eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, como instrumento de planejamento e controle;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas que preservem o equilíbrio das contas públicas, garantindo compatibilidade entre receita e

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80

1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

despesa, tendo por desiderato a defesa e zelo pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços, em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas são de fundamental importância para melhor adequação à atual realidade econômico-financeira e orçamentária do Município, de forma a garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização de todos quanto a adoção de práticas eficazes de combate ao desperdício, otimização dos resultados e preservação da permanência de todos os colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade honrar com os compromissos assumidos pela municipalidade, evitando-se a descontinuidade dos serviços, e;

CONSIDERANDO, por fim, a recente instabilidade financeira do Município de Estância e a ausência momentânea de majoração da receita, a curto prazo, o que tem contribuído sensivelmente para que o Município seja compelido a redimensionar as despesas de pessoal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, a prática de qualquer ato administrativo que importe em:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvados a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e os casos excepcionais, desde que formalmente justificados pelos Gestores das respectivas Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Criação de cargos, empregos ou função, bem como toda e qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, salvo os casos excepcionais,

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

desde que justificados pelos Gestores das respectivas Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto quando se tratar de casos excepcionais e/ou substituição de servidor de qualquer secretaria municipal, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quando decorrente de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ou de convênio;

IV – Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devida e formalmente justificadas pelos gestores das respectivas Secretarias Municipais, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V – Concessão de férias, ressalvadas as cumuladas, de acordo com o artigo 114 da Lei Complementar Municipal n.º 16/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estância) e, ainda, os casos excepcionais, desde que justificados pelos Gestores das respectivas Secretarias Municipais, submetidos à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Concessão de licença prêmio, salvo os casos excepcionais, desde que justificados pelos Gestores das Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – Concessão de licenças para tratamento de interesses particulares, quando estas acarretarem nomeações e/ou contratações para substituições que redundem aumento de despesas na folha de pagamento;

VIII – Despesas com participação em cursos, seminários, feiras e congressos.

IX – Despesas com diárias de servidores, salvo os casos excepcionais, que somente serão efetivadas mediante apresentação de prévia justificativa dos Gestores das respectivas Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do Senhor

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal, dentro de limites a serem estabelecidos, priorizando aquelas relacionadas às necessidades de saúde, educação e assistência social;

X – Concessão de reajustes salariais aos servidores municipais, ressalvados os casos previstos em Lei Federal, condicionado ao prévio estudo do impacto financeiro e orçamentário;

XI – Alteração do Plano de Cargo e Salários dos Servidores que impliquem em aumento de despesas com pessoal;

XII – Contratação temporária de pessoal, ressalvados os casos de excepcional interesse público e os que derivem de programas ou projetos do governo federal ou estadual que estejam autorizados em lei municipal específica c/c com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 devidamente justificados pelos Gestores das Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Tendo por base os valores fixados na Lei Municipal nº 2.362/2024, ficam temporariamente reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, dos Superintendentes Municipais, assim como ficam temporariamente reduzidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos secretários adjuntos, procurador adjunto e controlador adjunto, tendo por base os valores fixados na Lei Municipal nº 2.426/2025.

Art. 3.º Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), as gratificações de desempenho institucional já concedidas aos servidores detentores de cargos em comissão.

Art. 4.º Ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento) as gratificações por participação em Comissões Permanentes e Temporárias, bem como em Grupos de Trabalho de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº 8.976/2025.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80

4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Poderão ser analisados todos os casos dos servidores efetivos licenciados na modalidade “licença prêmio”, podendo ser convocados ao retorno das atividades por conveniência e oportunidade da administração municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal das Finanças deverá adotar medidas efetivas no sentido de alcançar níveis mais eficientes de arrecadação de receitas próprias, objetivando a melhoria do equilíbrio fiscal entre receitas e despesas.

Art. 7º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto, ficando determinado que as unidades orçamentárias e administrativas competentes deverão adotar medidas e procedimentos necessários à consecução dos objetivos colimados.

Art. 8º. Por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal outras medidas de economia interna poderão ser adotadas, eventualmente a serem relacionadas em Portaria.

Art. 9º. O presente Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado, estando condicionada a existência de novo cenário do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas no período.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de setembro de 2025

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80